

RESOLUÇÃO Nº 01/23

A COMISSÃO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ, através do seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando:

- o disposto no artigo 35 do Estatuto da FIEP;
- o disposto no artigo 3º do Regulamento Eleitoral da FIEP;
- que no dia 15 de agosto de 2023 se realizará eleição para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Representativa da FIEP para o quadriênio 2023/2027;
- as diretrizes emanadas pela Diretoria da FIEP quanto a importância do processo eleitoral ocorrer de forma transparente e isonômica;
- os procedimentos adotados nos processos eleitorais ocorridos nos anos de 2011, 2015 e 2019, que servem como precedentes aptos para garantir a previsibilidade e a segurança jurídica em relação aos procedimentos a serem adotados no presente pleito;
- as disposições legais, estatutárias e regulamentares que tratam da matéria relacionada a eleição sindical;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica vedada a utilização do patrimônio do SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ, leia-se da FIEP, do SESI/PR, do SENAI/PR e do IEL/PR para fins eleitorais.

Art. 2º - Fica aprovado o calendário do processo eleitoral referente a eleição para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Representativa da FIEP para o quadriênio 2023-2027, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Os atos inerentes ao processo eleitoral realizar-se-ão em dias úteis, no horário de expediente da FIEP, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

Parágrafo primeiro: Serão, todavia, concluídos os atos iniciados antes das 18h.

Parágrafo segundo: Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição ou encaminhamento de documentos, estes deverão ser entregues no protocolo designado, dentro do horário de expediente.

Art. 4º - Durante os finais de semana e eventuais feriados, exclusivos ao Município de Curitiba, sede da FIEP, não se praticarão atos processuais.

Art. 5º - Os prazos inerentes ao processo eleitoral serão contados de forma contínua, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Parágrafo primeiro: Na hipótese dos prazos iniciarem ou vencerem em sábado, domingo ou feriado, o seu início ou vencimento será prorrogado para o próximo dia útil, em que haja expediente na sede da FIEP.

Parágrafo segundo: Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação/notificação.

Art. 6º - Protocolos e documentos referentes ao processo eleitoral deverão ser entregues, em duas vias de igual teor e forma, por escrito, em meio físico, na Secretaria da Comissão Eleitoral, que atenderá presencialmente na Gerência Executiva Jurídica, de Riscos e Compliance do Sistema Fiep, das 08h às 12h e das 14h às 18h, localizada na Avenida Cândido de Abreu, nº 200, 6º andar, Centro Cívico, em Curitiba, Paraná.

Parágrafo único: Fica excetuado da regra descrita no *caput* o encaminhamento, pelos sindicatos, dos ofícios que nominam o delegado eleitor e seu suplente para o exercício do direito de voto na eleição sindical, os quais poderão ser encaminhados também de forma eletrônica, endereçados ao e-mail credenciamentoeleitoral@sistemafiep.org.br.

Art. 7º - Dúvidas e pedidos de esclarecimentos relativos ao processo eleitoral deverão ser encaminhados por escrito à Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro – Os expedientes aos quais se refere o *caput* poderão ser encaminhados ao e-mail oficial da Comissão Eleitoral - comissaoeleitoral2023@sistemafiep.org.br - ou protocolados, em meio físico, junto a Secretaria da Comissão Eleitoral.

Parágrafo segundo – As respostas as dúvidas e pedidos de esclarecimentos formuladas pela Comissão Eleitoral serão compartilhadas com as Chapas concorrentes ao pleito, no e-mail indicado no ato da inscrição pelas Chapas.

Art. 8º - A ficha de qualificação preenchida e assinada pelo candidato, que consta no artigo 15, I, bem como as declarações do artigo 15, III, alíneas “a” a “c” e parágrafo único do Regulamento Eleitoral da FIEP deverão atender, obrigatoriamente, o modelo fornecido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro – A cópia da Carteira de Identidade e comprovante de inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, que consta no artigo 15, II, poderá ser substituída pela apresentação da cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Carteira de Identidade Profissional.

Parágrafo segundo – no ato de inscrição e registro da(s) chapa(s) somente serão aceitas cópias legíveis dos documentos dos candidatos.

Parágrafo terceiro – Na documentação entregue serão aceitas assinaturas físicas, digitais, digitalizadas ou escaneadas.

Art. 9º - Os principais documentos inerentes ao processo eleitoral, incluindo as Resoluções e Portarias, serão disponibilizados em espaço próprio no sítio eletrônico da FIEP (www.fiepr.org.br), enquanto perdurar o processo eleitoral.

Art. 10 - O processo eleitoral, aberto na data da indicação da Comissão Eleitoral, deverá ser organizado em um volume principal e tantos anexos quantos a equipe responsável pelo processo entender necessários.

Parágrafo primeiro: O volume principal e os seus anexos deverão ser paginados em ordem crescente, sendo que cada um dos volumes deve receber numeração iniciada pela página 01. O verso da página não será numerado.

Parágrafo segundo: A abertura dos anexos deverá ser certificada no volume principal.

Parágrafo terceiro: Os anexos deverão ser numerados mediante a utilização de algarismos romanos, em ordem cronológica à sua abertura.

Art. 11 – A existência de volume principal e dos correspondentes anexos não retira a unicidade do processo eleitoral;

Art. 12 – Deverão constar no volume principal do processo eleitoral, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) a portaria de nomeação da Comissão Eleitoral;
- b) os editais de convocação, de registro das chapas concorrentes e de resultado do pleito;

- c) o requerimento de registro de chapas, fichas de qualificação e demais documentos dos candidatos;
- d) a relação dos eleitores habilitados;
- e) os atos de designação da mesa coletora e da mesa apuradora;
- f) a lista de votantes;
- g) as cédulas de votação utilizadas;
- h) as atas dos trabalhos da mesa coletora e da mesa apuradora;
- i) as impugnações, recursos, contrarrazões, informações, decisões e outros documentos, se for o caso;
- j) a presente Resolução e outros normativos internos expedidos inerentes ao processo eleitoral.

Art. 13 – A(s) Chapa(s), no ato da inscrição, deverá(ão) informar um único e-mail para encaminhamento das intimações/notificações relativas ao processo eleitoral.

Parágrafo primeiro: A intimação/notificação no e-mail informado é válida independente da confirmação de recebimento ou leitura por parte do destinatário.

Parágrafo segundo: A(s) Chapa(s) são responsáveis por manter seus endereços de e-mails atualizados e informar, imediatamente, qualquer alteração.

Art. 14 – Diante do texto da Lei 13.467/2017, que tornou facultativa a cobrança da contribuição sindical, no mesmo modo que ocorreu na eleição de 2019, não será exigida a comprovação do seu pagamento para qualquer efeito no processo eleitoral.

Art. 15 - Para efeitos do disposto no artigo 12, “b” e no artigo 14, “c” do Estatuto da FIEP será considerado o pagamento da anuidade referente ao ano calendário de 2022.

Art. 16 – Ao processo eleitoral se aplica a Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 17 – As reuniões da Comissão Eleitoral poderão acontecer no formato presencial, híbrido ou eletrônico.

Art. 18 – As reuniões da Comissão Eleitoral ocorrerão com qualquer número de presentes.

Art. 19 – A presente resolução, inclusive o Anexo I, poderá ser alterada pela Comissão Eleitoral caso configurado flagrante erro material ou motivo devidamente fundamentado, com ampla publicidade.

Art. 20 – Esta Resolução tem vigência desde sua publicação até a data de encerramento do processo eleitoral ao qual se refere.

Curitiba, 09 de junho de 2023.

(A)CARLOS VALTER MARTINS PEDRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA FIEP

(A)ELIZABETE ARDIGO
SECRETÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL DA FIEP

(A)NILO CINI JÚNIOR
MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL DA FIEP

(A)SÉRGIO LUIZ CREMA
MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL DA FIEP

(A)LUCIANA BECHARA ZUKOVSKI WICHERT
MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL DA FIEP

**Aprovado, por unanimidade, na reunião da Comissão Eleitoral do
dia 09/06/2023.**

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 01/23

- 05/06/2023: nomeação da Comissão Eleitoral;
- 15/06/2023: publicação do Edital de convocação da Eleição;
- de 16/06/2023 a 26/06/2023: prazo para inscrição de chapa(s);
- de 27/06/2023 a 28/06/2023: prazo para análise de documentação pelas chapas;
- 29/06/2023: notificação da chapa questionada;
- de 30/06/2023 a 03/07/2023: prazo para chapa complementar/corrigir documentação;
- de 05/07/2023 a 06/07/2023: prazo para Comissão Eleitoral analisar a documentação;
- 11/07/2023: lavratura da ata e publicação da(s) chapa(s) inscrita(s);
- de 12/07/2023 a 13/07/2023: prazo para impugnação das candidaturas;
- 17/07/2023: notificação da chapa a qual pertence o candidato impugnado;
- de 18/07/2023 a 19/07/2023: prazo para a chapa apresentar defesa à impugnação;
- de 20/07/2023 a 03/08/2023: prazo para o Conselho de Representantes da Fiep deliberar sobre a(s) impugnação(ões) e defesa(s);
- de 26/07/2023 a 31/07/2023: prazo para designação da Mesa Coletora;
- 03/08/2023: fim do prazo para envio do ofício de delegado-eleitor;
- 10/08/2023: divulgação da relação de votantes e indicação de fiscais;
- 15/08/2023: Eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes da Fiep para o quadriênio 2023-2027;
- de 16/08/2023 a 21/08/2023: prazo para interposição de recurso;
- 21/08/2023: realização de novas eleições em caso de empate;
- 30/08/2023: Eleição – Segunda Convocação;
- 31/08/2023: Eleição – Terceira Convocação;

- de 22/08/2023 a 28/08/2023: prazo para apresentação de contrarrazões;
- de 29/08/2023 a 12/09/2023: prazo para o Conselho de Representantes da Fiep deliberar acerca do recurso e das contrarrazões;
- 15/09/2023: publicação do Edital da chapa eleita.

(A)CARLOS VALTER MARTINS PEDRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA FIEP

(A)ELIZABETE ARDIGO
SECRETÁRIA DO COMISSÃO ELEITORAL DA FIEP

(A)NILO CINI JÚNIOR
MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL DA FIEP

(A)SÉRGIO LUIZ CREMA
MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL DA FIEP

(A)LUCIANA BECHARA ZUKOVSKI WICHERT
MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL DA FIEP

**Aprovado, por unanimidade, na reunião da Comissão Eleitoral do
dia 09/06/2023.**